

DECRETO Nº 19.647, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados, para a prestação de serviços da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I – de representação;

II– de serviço.

Art. 3º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelas seguintes autoridades:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito Municipal;

III– Secretários Municipais;

IV – Procurador-Geral do Município.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos das autoridades, referidas nos incs. I a IV do *caput* deste artigo, no perímetro do território estadual.

§ 2º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Os veículos de serviços são:

I – os utilizados em transporte de material; e

II – os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se pessoal a serviço os integrantes de comitiva do Prefeito e do Vice-Prefeito e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

Art. 5º São condutas vedadas no uso dos veículos de serviço:

I – o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista, para os fins deste Decreto;

II – sua utilização aos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III – o transporte de servidores da repartição pública até sua residência e vice-versa, ressalvado o uso de veículos de serviços comuns, na hipótese prevista no § 2º deste artigo;

IV – sua utilização para excursões ou passeios;

V – o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VI – a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Não constitui descumprimento do disposto neste artigo a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§ 2º Sempre que o horário de trabalho de agente público, que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionado no art. 3º deste Decreto, for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, em horário noturno ou em sábados, domingos e feriados, no interesse da administração pública, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo à sua residência.

Art. 6º Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão:

I – expedir normas complementares ao disposto neste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos;

II – definir exceções ao cumprimento deste decreto, quando justificado por relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de janeiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.